PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 124 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para ceder mediante autorização de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 135/11

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para ceder mediante autorização de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

O imóvel abrigará o Clube do Tiro de Dracena, associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade difundir a prática do Tiro Esportivo, que foi aprovada como entidade de utilidade pública pela Câmara Municipal.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 28/NOV/2011 15:00 00006192

CM - 148

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 135/14

PROJETO DE LEI Nº ~~124~~ 135 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder mediante autorização de uso o imóvel público municipal e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, ao Clube de Tiro de Dracena a utilização do seguinte imóvel do Município:

"Tem início no marco A, cravado na divisa da área remanescente com a Estrada Municipal DRA 352, daí segue em linha reta numa distância de 146,42 metros até o marco B; onde deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 44,94 metros, até o marco 3, confrontando do marco A ao marco 3 com a área remanescente; do marco 3 deflete a direita e segue com rumo de 70°00'NW numa distância de 124,50 metros até o marco 4; do marco 4 deflete a direita e segue com rumo de 6°00'NW, numa distância de 50,00 metros, até o marco A, confrontando com a Estrada Municipal DRA 352; marco A inicial e final deste roteiro". (roteiro e croquis em anexo)

§ 1º- A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, por ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º- A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação do Clube de Tiro de Dracena no local.

§ 3º- Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º- A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigências prorrogado mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal